



## LEI Nº 523 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Atualiza os valores das diárias previstos no Art. 1º da Lei nº 377/2011, de 17 de março de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO (AL), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das diárias previstos no Art. 1º da Lei nº 377/2011, de 17 de março de 2011, passam a vigorar com os seguintes reajustes:

a) Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a):

R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) para deslocamentos com distância até 100 km (cem quilômetros) da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão;

R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) para deslocamentos com distância acima de 100 km (cem quilômetros) da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.

b) Secretários Municipais:

R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para deslocamentos com distância até 100 km (cem quilômetros) da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão;

R\$ 500,00 (quinhentos reais) para deslocamentos com distância acima de 100 km (cem quilômetros) da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.

c) Demais Servidores Públicos:

R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para deslocamentos com distância até 100 km (cem quilômetros) da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão;

R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para deslocamentos com distância acima de 100 km (cem quilômetros) da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 377/2011, de 17 de março de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minador do Negrão/AL, 03 de dezembro de 2024.

Josias Soares da Silva

Prefeito



Avenida Belarmino Vieira, nº 32  
Centro - CEP: 57.615-000  
CNPJ: 12.237.038/0001-61



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdn@gmail.com